



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

PORTARIA Nº 002/2024

“Dispõe Sobre a Nomeação de Pregoeiro e Equipe Técnica no Âmbito da Câmara Municipal de Ubaporanga, e dá Outras Providências”

O Presidente da Câmara de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, Sr. Silvanin de Souza Silva, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e;

Considerando o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 2º, IV, Da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo nominados para compor a equipe técnica responsável pelas licitações na modalidade pregão:

I – Pregoeiro Oficial: Davi Teixeira Marques

II – Equipe de Apoio:

1. Edinaldo Brandão Galvino
2. Eva Gomes da Silva Azevedo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 2º- São atribuições do Pregoeiro Oficial:

- I - Expedir e assinar o edital de licitação e respectivos anexos;
- II - Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;
- III - Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da consultoria jurídica, quando necessário;
- IV - Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- V - Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;
- VI - Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito, o apoio especializado;
- VII - Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;
- VIII - Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- IX - Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;
- X - Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recurso;
- XI - Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento ou ato grave;
- XII - Determinar a elaboração da ata de sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;
- XIII - Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;
- XIV - Encaminhar ao Prefeito Municipal, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e ao relatório da comissão de licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

XV - Coordenar a completa instrução do processo;

Art. 3º - São atribuições da Equipe de Apoio:

I - Cumprir as determinações do pregoeiro;

II - Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;

III - Operacionalizar o sistema da modalidade pregão;

IV - Responsabilizar-se, pelos materiais de expedientes para a realização do pregão;

V - Lavrar a ata de sessão e colher assinaturas dos licitantes presentes;

VI - Responsabilizar-se após a sessão pública, pela juntada e confecção de documentos para instrução, se necessário, e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

VII - Levar ao conhecimento do pregoeiro de qualquer ato ou informação que possa alterar o certame.

Art. 4º - Todos os procedimentos licitatórios, no ambiente do órgão do Legislativo Municipal, deverão ser autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Fica autorizado a substituição do Pregoeiro designado para o certame, por outro membro da Equipe de Apoio devidamente qualificado, desde que justificado o impedimento e/ou ausência.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor e começa a produzir efeitos nesta data, revogando todas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 7º – Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ubaporanga – MG, 02 de janeiro de 2024.

Silvanin de Souza Silva

Presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga

Delvair Caetano Ferreira

Primeiro Secretário